



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>67/2018</u> Processo N° 1083168/2018
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: SYLAR PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 07/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Suene da Silva Barros**, sendo as duas últimas substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares, apreciando o Processo N° **1083168/2018**, que trata sobre Auto de Infração N° 500005022/2018 contra a Pessoa Jurídica SYLAR PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT e o projeto estrutural de uma edificação residencial multifamiliar com 03 pavimentos e área de 785,00 m², e;

Considerando que cabe a esta Comissão analisar a infração no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77;

Considerando que a interessada foi autuada in-loco em 09/03/2018 e que apresentou defesa prazo em 19/03/2018, alegando que foi dada entrada nos registros, atendendo os requisitos do auto de infração, bem como solucionada algumas das ARTs solicitadas;

Considerando que a interessada já havia registrado: 1. ART PB20170154342 – Projeto Elétrico de baixa tensão e instalações elétricas do canteiro de obras (17/10/2017). 2. ART PB20170158454 – Execução da obra e Projeto Hidrossanitário (06/11/2017). 3. RRT 6251420 – Projeto Arquitetônico (04/10/2017);

Considerando que o interessado registrou, após recebimento do auto de infração (09/03/2018), a ART PB20180179312 de Projeto Estrutural (13/03/2018) e o RRT 6745339 de PCMAT (13/03/2018);

Considerando o entendimento desta Comissão, das Câmaras e do Plenário, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

emissão de RRT, posterior a emissão do AUTO DE INFRAÇÃO, não regulariza o fato gerador da infração;

Considerando que a empresa NÃO regularizou o fato gerador da infração.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), considerando a falta de comprovação da ART do projeto estrutural de uma edificação residencial multifamiliar com 03 pavimentos e área de 785,00 m².

João Pessoa, 15 de agosto de 2018.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)